

ESTATUTO
DA
ABENCAT - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA CATERPILLAR

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Beneficiários da Caterpillar, doravante denominada Abencat, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Sociedade Civil, de caráter não econômico e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Abencat terá sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, e poderá ter uma sub-sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Abencat tem por objetivos:

- a. associar em torno de seus interesses comuns, os beneficiários da Previcat - Sociedade Previdenciária Caterpillar, doravante denominada Previcat, entidade fechada de previdência privada, que congrega empregados e ex-empregados da Caterpillar Brasil S.A., ou de suas possíveis sucessoras, assim como de outras empresas pertencentes ao grupo econômico das patrocinadoras da Previcat, doravante denominadas PATROCINADORAS.
- b. representar os interesses individuais e globais dos seus Associados perante a Previcat e os Órgãos Públicos, no tocante aos benefícios oficiais, suplementares e paralelos;
- c. prestar serviços de assistência social aos seus Associados; e
- d. promover o convívio social de seus associados por meio de atividades recreativas, culturais e artísticas e manter a sua integração com as PATROCINADORAS.

Art. 4º - A Abencat será regida por este Estatuto, seu Regimento Interno, Atos Normativos e pelas legislações oficiais aplicáveis, sendo que estas prevalecerão sobre os demais.

Art. 5º - A Abencat poderá, após aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer acordos, convênios ou outros ajustes com outra(s) associação(ões) ou entidade(s) pública(s), com o fito de melhor cumprir as suas finalidades.

Art. 6º - O prazo de duração da Abencat é indeterminado.

§ único - A Abencat poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Extraordinária, nos termos Art. 30.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão associar-se à Abencat os empregados (ou seus dependentes) das Patrocinadoras que estejam na seguinte situação:

- a. os aposentados por tempo de serviço, tempo de contribuição ou invalidez;
- b. os desligados que tenham adquirido o direito ao Benefício Diferido por desligamento;

- c. os que sejam incluídos em planos especiais de aposentadoria antecipada;
- d. os ativos que já tenham as condições de elegibilidade ao Plano de Benefícios da Previcat; e
- a. os cônjuges dos empregados aposentados e os que recebem o Benefício de Pensão por Morte. Em cada caso, na falta do cônjuge, um dos beneficiários remanescentes, enquanto perdurar a condição de elegibilidade do benefício.

Art. 8º - A inscrição na Abencat far-se-á mediante o preenchimento pelo candidato da qualificação pessoal na ficha de inscrição e o pagamento da contribuição na forma nela prevista, desde que o candidato preencha uma das condições previstas no Art. 7º.

Art. 9º - O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar, por escrito, fax ou e-mail, sua demissão, informando, sempre que possível, a razão de seu ato.

Art. 10 - Os Associados não respondem, em nenhuma circunstância, pelas obrigações sociais.

Art. 11 - Não haverá, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 - Os associados admitidos em conformidade com os itens d) e e) do artigo 7º não poderão se candidatar a cargos dos órgãos administrativos da Abencat, tendo, contudo, direito de voto.

Art. 13 - São direitos dos associados:

- a. utilizar os serviços prestados e participar das atividades proporcionadas pela Abencat;
- b. expor à Diretoria, por escrito ou verbalmente, quaisquer reivindicações ou assuntos de interesse da Abencat;
- c. discutir, propor e votar nas Assembléias Gerais;
- d. votar e ser votado para cargos eletivos, ressalvados os casos previstos no artigo 12; e
- e. requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto especial, mediante a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos

§ Único - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser se estiver em atraso no pagamento de suas contribuições.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Abencat, seu Regimento Interno, Atos Normativos e decisões de seus órgãos diretivos;
- b. Pagar as suas contribuições pontualmente;
- c. Cooperar para a melhor consecução dos objetivos da Abencat e para o desenvolvimento de suas atividades e programas;
- d. Exercer com proficiência e gratuidade os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, e
- e. Comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 15 - Acarretarão a perda do direito de associado:

- a. A transgressão de qualquer dispositivo deste Estatuto ou dos regulamentos instituídos pelos órgãos diretivos, e
- b. A falta de pagamento das contribuições, sem razão justificável, por mais de dois trimestres.

§ Único - Da decisão da Diretoria que decretou a exclusão caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo em primeira instância e à Assembléia Geral como instancia superior e final.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O patrimônio da Abencat será constituído de bens imóveis e móveis e de valores monetários (moedas circulantes, ações e títulos de renda de qualquer natureza) e será desvinculado de qualquer outra entidade.

Art. 17 - Os valores monetários serão movimentados de acordo com as regras estabelecidas pela Diretoria e ao Conselho Deliberativo será dado conhecer os planos de movimentação desses recursos.

Art. 18 - Constituem a Receita da Abencat:

- a. As contribuições dos associados;
- b. As receitas de aplicações do patrimônio; e
- c. As doações, subvenções, subscrições, legados, comissões e rendas de qualquer outra natureza.

Art. 19 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 - No caso de decidida a extinção da Abencat, o seu patrimônio será doado à Previcat - Sociedade Previdenciária Caterpillar.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - A Abencat será administrada pelos seguintes órgãos de deliberação, de diretoria executiva e de fiscalização:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Art. 22 - Os administradores da Abencat não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Abencat, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos.

Art. 23 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

Art. 24 - Serão vedadas quaisquer transações comerciais dos administradores e fiscais da Abencat com a mesma, seja direta ou indiretamente.

§ único - Em Situações excepcionais, e em caráter temporário, o Conselho Deliberativo poderá, resguardado o interesse econômico - financeiro da Abencat, decidir autorizar tais transações, sendo que o beneficiado não terá direito a voto na decisão.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da Abencat.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á :

- a. Anualmente, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e sobre os planos de trabalho da administração para o exercício seguinte.
- b. A cada dois (2) anos, para as eleições gerais., de acordo com o Capítulo IX desse Estatuto.

§ único - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital de Convocação, contendo a Ordem do Dia, remetido a todos os associados.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária só poderá ser instalada, em primeira convocação, no horário estabelecido no Edital de Convocação, com a presença mínima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Associados ou, em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ Primeiro - O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá a Assembléia, compondo a mesa diretora dos trabalhos.

§ Segundo - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados participantes .

Art. 29 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa:

- a. Do presidente do Conselho Deliberativo;
- b. Do Presidente da Diretoria;
- c. Do Conselho Fiscal; e
- d. Dos Associados, nos termos do art. 13, letra "e".

§ único - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de Edital de Convocação, contendo a Ordem do Dia, remetido a todos os Associados.

Art. 30 - Competirá à Assembléia Geral Extraordinária:

- a. Deliberar sobre as alterações ou reforma do estatuto;
- b. Deliberar sobre providências a serem adotadas em defesa dos interesses dos associados, quando convocada para esse fim;
- c. Decidir sobre a proposta de compra, construção, venda, ou permuta de imóveis;
- d. Destituir membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, nomeando seus substitutos pelo período restante do mandato a cumprir;
e
- e. Deliberar sobre a dissolução da Abencat.

§ Primeiro - Para as deliberações a que se referem as letras a) e e) é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

§ Segundo - Para as deliberações a que se referem as letras de b) a d) a Assembléia será instalada em primeira convocação na hora estabelecida, com a participação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, ou em Segunda convocação, meia hora depois com qualquer número, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 31 - As Assembléias serão instaladas por quem a convocou, que passará a sua direção ao Associado eleito para presidi-la, o qual designará o Secretário de Mesa.

§ Primeiro - É defeso a qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal presidir a Assembléia.

§ Segundo - Somente serão tratados os assuntos previstos no Edital de Convocação.

Art. 32 - Das deliberações das Assembléias serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

Art. 33 - Os associados poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores Associados e será admitido até o número de 20 (vinte) representações por procurador.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34- O Conselho Deliberativo, órgão de controle, deliberação e orientação superior da Abencat, será composto por um mínimo de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ Primeiro - O mandato dos conselheiros e dos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Segundo - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão o seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário entre seus pares.

§ Terceiro - O Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo Vice - Presidente. Na falta de ambos, os membros do Conselho escolherão um de seus pares para dirigir os trabalhos.

§ Quarto - Um suplente substituirá o conselheiro pelo tempo necessário, no caso de impedimento ocasional ou temporário, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Art. 35- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, nos meses de março e agosto de cada ano, para apreciar a prestação semestral de contas da Diretoria, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente; pela maioria de seus integrantes; pelo Presidente da Diretoria; ou pelo Conselho Fiscal.

§ Primeiro - As convocações de que trata este artigo serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas fixadas.

§ Segundo - As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente; no seu impedimento pelo Vice -Presidente; ou, quando ambos estiverem ausentes pelo Secretário.

§ Terceiro - O Conselho poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar das reuniões.

§ Quarto - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes, com o resumo dos assuntos e das deliberações e cópia dos mesmos serão enviadas ao Presidente da Abencat.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ Único - O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 37- Perderá o seu mandato o membro do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 38 - Competirá ao Conselho Deliberativo, no âmbito da Abencat:

- a. Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e decisões regulamentares;
- b. Discutir a reforma ou modificação deste Estatuto;
- c. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- d. Deliberar sobre a estrutura de organização e normas de operação e administração;
- e. Aprovar as políticas de gestão econômica, financeira e patrimonial, propostas pela Diretoria;
- f. Aceitar doações, subvenções e legados com ou sem encargos;
- g. Aprovar a proposta da Diretoria sobre a fixação do valor das contribuições mensais dos Associados e formas de reajustes;

§ Único – Quando o reajuste proposto for igual ou inferior ao reajuste do benefício feito pela Previcat, o Conselho estará desobrigado dessa aprovação, nos termos do Art. 46 item c .

- h. Aprovar os orçamentos, os planos de atividades e as prestações de contas da Diretoria, estas com parecer do Conselho Fiscal, submetendo à aprovação final da Assembléia Geral.
- i. Deliberar sobre celebração de contratos, acordos e convênios proposta pela Diretoria;
- j. Dar seu parecer sobre a proposta da Diretoria sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k. Apreciar e resolver, em grau de recurso, qualquer reclamação interposta contra atos da Diretoria; e
- l. Outros atos extraordinários de gestão.

Art. 39 - Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a. Convocar as Assembléias Gerais e promover a abertura dos trabalhos;
- b. Encaminhar ao Presidente da Abencat cópia das atas das reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais dos Associados;
- c. Resolver sobre pedido de licença dos Conselheiros.
- d. Fiscalizar as atividades do Conselho; e
- e. Despachar e encaminhar todo o expediente do Conselho Deliberativo, que não dependa da apreciação do Plenário.

Art. 40 - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Abencat, respeitado o disposto neste Estatuto, no regulamento Interno e na legislação aplicável, cabendo recurso das decisões do Conselho somente à Assembléia Geral dos Associados

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 41 – A Diretoria administrará a Abencat, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo.

Art. 42 – A Diretoria constituir-se-á de um Presidente, que será o Presidente da Abencat, um Vice – Presidente, um Diretor – Secretário, um Diretor Administrativo, um Diretor de Promoção Social e um Diretor de Eventos.

§ Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto dos Associados, na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o dos membros do Conselho Deliberativo, permitida a sua reeleição.

§ Segundo - O trabalho dos membros da Diretoria não será remunerado, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, fixar-se uma ajuda de custo para fazer face às suas despesas operacionais.

§ Terceiro - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, o Presidente indicará outro Diretor para exercer, cumulativamente, as atribuições daquele. Ao Presidente caberá informar a sua decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Quarto - No caso de vacância da Vice – Presidência ou de qualquer Diretoria, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo o nome do Associado indicado para a substituição, no período faltante do mandato, o qual, sendo aprovado, será empossado pelo Conselho.

§ Quinto - Vagando-se a Presidência e a Vice – Presidência, ao mesmo tempo, o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pelo expediente da Diretoria, até que o Conselho eleja seus sucessores para completar o mandato.

§ Sexto - A pedido dos Diretores eleitos, o Presidente da Diretoria poderá nomear para cada diretoria um ou mais Diretores Adjuntos, que atuarão em auxílio e substituição ao titular e como treinamento. Diretores Adjuntos participarão das Reuniões da Diretoria e de suas decisões, com direito a voto. Não representarão a Abencat fora dela.

Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente, ou da maioria dos seus membros.

§ Primeiro - As convocações de que trata este artigo serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias das datas fixadas.

§ Segundo - As sessões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice – Presidente; ou, na ausência de ambos, pelo Diretor escolhido pelos membros presentes.

§ Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livros próprios, assinadas pelos membros presentes, e cópia das mesmas serão enviadas ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 44 – Deverão atender às reuniões, pelo menos, 3 (três) Diretores e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ único – O Presidente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 45 – Poderá perder o mandato o Diretor que deixar, sem motivo justificado, de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 46 – Competirá à Diretoria apresentar ao Conselho Deliberativo:

- a. Recomendação do quadro pessoal da Abencat;
- b. Proposta sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- c. Proposta das contribuições mensais dos Associados e formas de reajuste, somente se o percentual a ser proposto é superior ao reajuste do benefício concedido pela Previcat;
- d. Até a 1ª quinzena de novembro, o orçamento da Abencat e o plano anual de atividades da Diretoria;
- e. Semestralmente, a prestação das contas da Abencat, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f. Recomendação sobre a celebração de contratos, acordos e convênios de interesse da Abencat; e
- g. Proposta sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.

Art. 47 – Competirá, ainda, à Diretoria :

- a. Elaborar Atos Normativos, o Regulamento Interno da Abencat, com o organograma administrativo, atribuições das unidades administrativas e a descrição de funções, mais a regulamentação da inscrição e prerrogativas dos Associados;
- b. Decidir sobre a instituição de prêmios para torneios esportivos ou culturais; e
- c. Resolver sobre a filiação da Abencat em Federações ou entidades esportivas.

Art. 48 – Competirá ao Presidente:

- a. Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Abencat;
- b. Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Abencat;

- c. Despachar o expediente e tomar medidas urgentes e inadiáveis no interesse da Abencat, dando conhecimento à Diretoria na primeira reunião seguinte;
- d. Representar a Abencat, em juízo ou fora dele;
- e. Juntamente com outro Diretor, constituir procuradores para as operações que poderão praticar;
- f. Juntamente com outro Diretor, assinar contratos, acordos e convênios;
- g. Aplicar as penalidades estatutárias, fundamentando suas decisões;
- h. Resolver sobre pedido de licença de Diretores; e
- i. Propor ao Conselho Deliberativo a substituição de membro da Diretoria, fundamentando os motivos.

Art. 49 - O Vice - Presidente substituirá o Presidente, em seus eventuais impedimentos e ausências e exercerá as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

§ Único - Vagando o cargo de Presidente, o Vice - Presidente exerce -lo -á até o fim do mandato.

Art. 50 - Ao Diretor Secretário, além das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, competirá preparar a agenda das reuniões da Diretoria, secretariando-as e lavrando as respectivas atas que, depois de aprovadas, terão a distribuição prevista pelo artigo 43, parágrafo 3º, deste Estatuto.

Art. 51 - Ao Diretor Administrativo, além das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, competirá:

- a. Arrecadar e administrar os recursos da Abencat, zelando pela sua segurança e rentabilidade;
- b. Efetuar qualquer outro tipo de recebimento e ter a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos da Abencat;
- c. O planejamento e responsabilidade pelas análises e controles administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis;
- d. Coordenar a preparação do orçamento anual;
- e. Preparar os demonstrativos semestrais sobre a evolução financeira da execução dos programas anuais da Diretoria;
- f. Preparar os balancetes e o balanço anual; e
- g. Prestar quaisquer esclarecimentos ao conselho Fiscal sobre as contas da Abencat.

Art. 52 - Ao Diretor de Promoção Social, além das funções que lhe forem confiadas pelo Presidente, caberá planejar e coordenar os programas de assistências social aos associados.

Art. 53 - Ao Diretor de Eventos, além das atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente, caberá planejar e coordenar a realização de programas de viagem e turismo, de entretenimento, de programas culturais e de integração com a comunidade e com as Patrocinadoras.

Art. 54- Todos os atos e documentos, envolvendo qualquer responsabilidade ou obrigação da Abencat, tais como cheques, notas promissórias, letras de câmbio, contratos e outros documentos afins (ressalvando o disposto no artigo 49, letra i), assim como o endosso de cheques para depósito em contas da Abencat, serão assinados:

- a. Por 2 (dois) Diretores em conjunto; e
- b. Por 1 (um) diretor, juntamente com 1 (um) procurador expressamente constituído; ou
- c. Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes expressos para tal fim.

Art. 55 - Exceção feita às procurações outorgadas e advogados com cláusula "ad-judicia", todas as demais serão outorgadas por prazo determinado.

Art. 56- Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data da notificação escrita da decisão.

§ Único - O Presidente do Conselho poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco de conseqüências graves para a Abencat, ou para os Associados.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Abencat, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômico - financeira desta.

Art. 58 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 suplentes, eleitos por voto direto dos associados, na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentemente com o dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, permitida a reeleição.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, ou por convocação de qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria, ou do próprio Conselho Fiscal.

§ Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença dos 3 (três) membros efetivos, convocando-se suplentes no caso de ausência de efetivos.

Art. 60 – Competirá ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar as demonstrações financeiras, livros e documentos da Abencat, bem como as contas e os demais aspectos econômico - financeiros, podendo ser assessorado por contador de sua confiança, mediante verba que for aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- b. Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres semestrais sobre a prestação de contas da Diretoria;
- c. Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável às associações do gênero, praticando os atos que forem atribuídos por lei;
- d. Denunciar ao conselho Deliberativo quaisquer irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- e. Opinar sobre assunto econômico - financeiro ou patrimonial, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria; e
- f. Convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da Abencat.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar a Assembléia Geral Ordinária para as eleições, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, por meio de Edital de Convocação enviado a todos os associados, indicando prazo e condições para inscrições individuais ou chapas, e dia e local da eleição, assim como o sistema de votação e do processo de apuração.

§ Primeiro - O presidente do Conselho Deliberativo poderá estabelecer que a eleição, no todo ou em parte, seja realizada via postal.

§ Segundo - A data da assembléia não poderá ser a menos de 15 (quinze) dias da data do término do mandato dos órgãos estatutários.

Art. 62 - Todos os associados são considerados elegíveis, salvo impedimentos previstos neste Estatuto.

§ Primeiro - O registro da candidatura far-se-á na Secretaria da Abencat, até o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a data fixada para as eleições.

§ Segundo - Cada candidato indicará na sua inscrição o cargo ao qual concorrerá.

§ Terceiro - É facultada a formação de chapas para concorrer às eleições, mas, neste caso, cada candidato deve dar sua anuência por escrito.

Art. 63 - No local de votação será obrigatória a lista de presença, da qual deverá constar a relação dos Associados com seus nomes completos, para a assinatura dos que comparecerem para votar, sendo que o voto será depositado em urna receptora lacrada.

§ Único - No caso de votos por via postal, a cédula deverá ser colocada em envelope fechado, sem identificação, a ser remetido dentro de outro envelope com a identificação e assinatura do remetente, para que na lista de presença seja anotado que o voto do associado foi via postal.

Art. 64- O Presidente e o Secretário da Mesa, ao final da Votação, farão a apuração dos resultados da eleição e darão a conhecer o resultado aos presentes da assembléia, sendo facultado aos associados o pleno direito de fiscalizar todos os trabalhos.

Art. 65 - O Conselho Deliberativo comunicará o resultado da eleição a todos os associados e a Previcat.

Art. 66 - O Conselho Deliberativo, em sessão solene, dará posse aos eleitos, no dia do vencimento do mandato dos Órgãos Estatutários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67- Não serão permitidos, no recinto da Abencat, manifestações com caráter de proselitismo político ou religioso, assim como a prática de jogos cuja finalidade seja principalmente a busca de rendimentos financeiros pessoais.

§ Único - A Abencat somente poderá manifestar-se politicamente no estrito interesse da Abencat, ou mesmo da Previcat, com a aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo poderá aprovar a fixação de contribuições diferenciadas para os associados, com base no mais alto cargo que ocuparam nas Patrocinadoras, para os titulares do benefício, ou da condição do dependente.

Art. 69 - Não será remunerado, a qualquer título, o exercício dos cargos ou funções estabelecidos neste Estatuto.

§ Único - As despesas dos Órgãos Estatutários, no exercício das respectivas funções, serão reembolsadas nos limites e condições estabelecidos em ato normativo, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. . 70- Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição realizada em 09 de março de 1993 e registrado no 3º cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - São Paulo, microfilmado sob nº 1996642/93.

§ Primeiro - Este Estatuto Sofreu um revisão parcial aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 1998, que foi registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Microfilmado sob nº 338.633/99, sendo posteriormente objeto de arquivamento no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Piracicaba/SP.

§ Segundo - Este Estatuto sofreu nova revisão parcial, para sua adaptação aos dispositivos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovada em assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 2003, que foi registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP.

Piracicaba, 6 de dezembro de 2003

Antonio Carlos Fernandes

Presidente

RG.: 2.088.158

CPF.: 065.291.948-00

Rogério Soares

Advogado

OAB/SP nº 148.149